FIQUE LEGAL!

Permissões e proibições sobre consumo, propaganda e comércio de produtos de tabaco no Rio.

Rio PREFEITURA | SAÚDE | IPLANRIO

Olá, comerciante!

Esse material é para você que se relaciona, de forma direta e indireta, com o consumo ou a comercialização de produtos derivados do tabaco.

Aqui apresenta-se a legislação e regulamentação do tabagismo para que você fique por dentro das permissões e proibições e contribua para uma cidade mais saudável para todos.

Consumo de produtos fumígenos derivados ou não de tabaco (Lei Federal 9.294/1996 – Lei 12.546/2011):

É proibido fumar, em local público ou privado, acessível ao público em geral ou de uso coletivo, total ou parcialmente fechado, em qualquer de seus lados por parede, divisória, teto, toldo ou telhado, de forma permanente ou provisória.

NÃO É PERMITIDO DELIMITAR ÁREAS PARA FUMANTES.

FUMÓDROMOS SÃO PROIBIDOS EM TODO O PAÍS.

Locais em que não é permitido fumar:

- Interior de bares, boates, restaurantes e lanchonetes;

- Escolas, universidades, museus, casas de espetáculos, cinemas e bibliotecas;

- Hotéis e pousadas;

- Áreas comuns de condomínios e clubes;

- Açougues, padarias, farmácias, supermercados, shoppings e bancos;

• Ambientes de trabalho, veículos públicos ou privados de transporte coletivo e taxis;

• Ponto de ônibus: com parte superior coberta e divisória parcial;

• Estádio de futebol: espaço coletivo e parcialmente coberto;

• Local fechado por paredes nas laterais, aberto apenas na parte superior;

• Parte externa de estabelecimento, embaixo de toldo.

Comerciante, seus deveres e direitos são:

• Colocar avisos de proibição do fumo em pontos de ampla visibilidade e principalmente em varandas, toldos e espaços semiabertos. Atenção: a

proibição não se restringe somente ao cigarro! Narguilés, cachimbos, charutos e todos os tipos de cigarros eletrônicos também são proibidos;

• Remover ou não disponibilizar cinzeiros. Porta guimbas só ao ar livre, distante de mesas e cadeiras;

• Caso o fumante se recuse a apagar o cigarro ou se retirar do estabelecimento, a presença da polícia pode ser requerida.

Comercialização – regras para exposição, venda e proibição da propaganda (Lei Federal 9.294/1996 - Lei 12.546/2011 – RDC 213/2018):

É PROIBIDA em todo território nacional a propaganda de qualquer produto fumígeno derivado do tabaco.

- A mercadoria só pode ser apresentada acompanhada das advertências sanitárias padrão, mensagem de proibição de venda para menores de 18 anos e tabelas de preços.

- As tabelas de preços deverão conter somente os nomes das marcas, empresas e valores.

Nos mostruários, armários ou prateleiras para exposição de produtos derivados do tabaco:

- É obrigatório o conjunto gráfico de advertências, em peça única na parte

central, ocupando, no mínimo, 20% da área de cada uma das faces visíveis ao público.

• Não é permitido uso de pôsteres, painéis, cartazes e qualquer dispositivo ou recurso visual, gráfico, sonoro, sensorial, de movimento ou de iluminação, que confira destaque aos produtos ou a uma marca específica.

• Apenas produtos que possam ser vendidos ao consumidor podem estar expostos. Maços vazios ou ilustrativos em destaque não são permitidos.

IMPORTANTE LEMBRAR: A venda de produtos derivados do tabaco a menores de 18 anos é crime (Lei nº 8.069/1990 e Lei nº 10.702/2003).

Desde maio de 2020, os produtos de tabaco devem ser expostos o mais distante possível de balas, gomas de mascar, bombons, chocolates, gelados comestíveis e brinquedos, de modo que não fiquem visíveis a crianças e adolescentes.

É proibida:

• A fabricação, comercialização, distribuição e propaganda de produtos destinados ao público infanto-juvenil reproduzindo a forma de cigarros e similares;

• A venda de cigarros com marcas não registradas na ANVISA;

• Venda unitária. A comercialização de cigarros só pode ser efetuada em carteiras contendo vinte unidades;

• Venda casada;

• Venda pela internet;

• Brindes e amostras grátis;

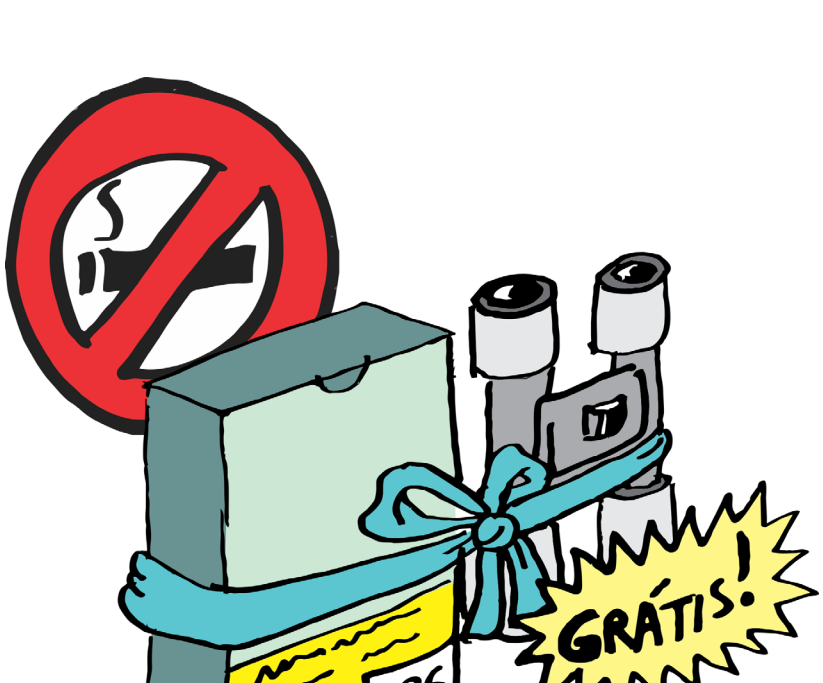

- Qualquer promoção dos produtos;
- Cardápio com tipos de narguilé;
- Patrocínio de eventos culturais e esportivos;
- Pesquisa de mercado com abordagem promocional.

A RDC nº 46/2009 – Proíbe a comercialização, a importação e a propaganda de dispositivos eletrônicos para fumar (DEF) no país. Acessórios e refis destinados ao uso em quaisquer destes produtos também são proibidos. Exemplos de DEF: cigarros eletrônicos, e-cigarrettes, vape, tabaco aquecido.

Sobre a Fiscalização

A vigilância sanitária dos estados e municípios são encarregadas de fiscalizar o cumprimento da legislação.

Sobre Penalidades

Em caso de desrespeito às normas sanitárias, o estabelecimento pode receber:

- Advertência;

- Multa que varia de acordo com a natureza e a reincidência da infração;

- Interdição do funcionamento, inclusive pode ter o alvará de licenciamento suspenso.

Links para registro de irregularidades:

- Fiscalização do uso de produtos fumígenos em estabelecimentos fechados: https://1746.rio/portal/servicos/informacao?servico=385

- Fiscalização do uso de produtos fumígenos em estabelecimentos de uso coletivo – https://1746.rio/portal/servicos/informacao?servico=415

- Fiscalização do uso de produtos fumígenos em estabelecimentos de saúde (1746) – https://1746.rio/portal/servicos/informacao?servico=406

- Ouvidoria da ANVISA – https://www.gov.br/anvisa/pt-br/canais_atendimento/ouvidoria

Links para consulta:

https://www.inca.gov.br/observatorio-da-politica-nacional-de-controle-do-tabaco/legislacao-por-tema

http://antigo.anvisa.gov.br/legislacao

https://portalarquivos.saude.gov.br/campanhas/leiantifumo/index.html

ACT Promoção da Saúde | Partnership *for* Healthy Cities | Bloomberg Philanthropies | Vital Strategies

Rio PREFEITURA | SAÚDE | IPLANRIO | SUS